



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2020

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para Execução de serviços de recuperação de pavimentação, pintura de meio fio e pintura de prédios públicos, no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, de acordo com o art. 24, I da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando que tendo em vista a não existência de servidores no quadro da Secretaria Municipal de Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes e sendo necessária a manutenção desses locais faz-se indispensável a contratação de serviços terceirizados desta natureza. A contratação destes serviços traz vantagens para a Administração Pública, já que a Secretaria Municipal de Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos não dispõe de recursos humanos, equipamentos e máquinas para o desenvolvimento desses serviços

Considerando, que a contratação se faz necessária visando embelezamento, sinalização e melhoria do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **T&C CONSTRUCOES, EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI-EPP** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como o mesmo encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ 42.675,05 (quarenta e dois mil seiscientos e setenta e cinco reais e cinco centavos) para a Execução de serviços de recuperação de pavimentação, pintura de meio fio e pintura de prédios públicos, no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pela Secretaria Municipal.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmo^o Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 27 de Novembro de 2020.

Roaldo Silva Santos

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,
aprovo o procedimento.
Publique-se.

Em, 27 de 11 de 2020

FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal